

PROC. 009 2021 ASSIN. 200

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

CONTRATO 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

> DE PRESTAÇÃO CONTRATO ENTRE QUE SERVICOS **PREFEITURA CELEBRAM** A **SERRANO** DO DE MUNICIPAL MARANHÃO/MA E A EMPRESA R F **SERVIÇOS** COMERCIO E DINIZ EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo e Articulação Politica, Sr. Cláudio Luiz Lima Cunha, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 023819762003-9 SSP/MA e do CPF nº 290.217.313-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.347.287/0001-00, com sede na Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luis/MA, CEP nº 65.046-720, neste ato representada por seu titular Sr. Reinaldo Fonseca Diniz, portador do CPF Nº 062.924.533-91 e R.G. nº040198172010-6 SSP/MA, residente na Rua São Francisco, nº 121, bairro Vila Palmeira, São Luis/MA, tem entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Serrano do maranhão/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

1.2. Especificações do serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Serrano do maranhão/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais,	Cm/coluna	725	20,00	14.500,00
	extratos de contratos e outros congêneres L GERALR\$			1	14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de *R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)*, valor bruto, a ser pago sob bemanda, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

Avenida das Palmeiras, s/n°, Centro, CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA.



FLS. N° <u>90</u> PROC. <u>009 19031</u> ASSIN. <u>E</u>

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

- 2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, com inicio dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal e respectivos departamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (onze) meses, a partir do dia de sua assinatura, confrme art. 57, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº8. 666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

0301 Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

24 131 0749 2.008 Manutenção das Atividades de Divulgação do Governo 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PROC. 009 2001 ASSIN. CONTRACTOR

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- d) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- e) prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- g) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA;
- j) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipl, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento)
 do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:
- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;



PROC. OS 2021 ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

- efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas;
- f) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 10.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.
- 10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 10.6. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de15 (quinze) dias.



PROC. 009 2021 ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

- 10.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 10.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 10.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 10.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômicofinanceira do contrato que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 10.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestarse perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
- 10.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 11.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:
- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos porcento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Pefeitura Municipal;



PROC. 009 1991 ASSIN. COM

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Serrano do Maranhão/MA, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Serrano do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- 11.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- 11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura;
- 11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.;
- 11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão as sanções administrativas previstas no item 11.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:
- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (tripta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.



PROC.009 3021 ASSIN.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- 13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
- 13.3. Fica designado através da Portaria nº 045/2021, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME	RG	CPF
JOSÉ CARLOS CUNHA	142240720006	237.299.453/00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 009/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis quando couber.
- 16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CERTIDÕES

18.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CERTIFIC		







FLS. Nº 96 PROC. 009 2021 ASSIN. 000

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO CNPJ Nº 01.612.626/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	18/02/2021	17/08/2021
FAZENDA ESTADUAL: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	19/11/2020	19/03/2021
FAZENDA ESTADUAL: CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA	18/02/2021	18/06/2021
FAZENDA MUNICIPAL: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	01/03/2021	31/01/2021
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	15/02/2021	06/03/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15/01/2021	13/07/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Cururupu/MA, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serrano do Maranhão/MA, 05 de março de 2021

Pela CONTRATANTE Cláudio Lima Cunha	Pela CONTRATADA
Secretario de Governo e Arionação Política	Rejualdo Lacellea Degin
Cláudio Luiz Lima Cunha	Reinaldo Fónseca Diniz
Sec. Mun. de Governo e Articulação Politica	Titular
CPF n° 290.217.313-04	CPF N° 062.924.533-91

TESTEMUNHAS:

Primeira	Segunda		
Chistiane Santos Querrão	Ednar Vasciniento Racelino		
Nome: CPF nº: 890. 413 · 213 - 49	Nome: 451.867.743-91		